

Tribunal da Relação do Porto
Processo nº 9850262

Relator: SIMÕES FREIRE

Sessão: 16 Março 1998

Número: RP199803169850262

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: APELAÇÃO.

Decisão: CONFIRMADA A SENTENÇA.

ARRENDAMENTO URBANO

BENFEITORIA

OBRIGAÇÃO DE INDEMNIZAR

OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

Sumário

I - Resolvido o contrato de arrendamento urbano, o arrendatário tem direito à restituição da quantia com que contribuiu para as obras de adaptação do local arrendado ao fim a que se destinava.

II - Essa obrigação não tem a natureza de dívida de valor, sendo antes uma obrigação pecuniária, pelo que não está sujeita a actualização.